Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Nº 12-10 para "Aquisição de Licenciamento de Software Microsoft"

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS 2

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 2

CLÁUSULA 1ª (OBJECTO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS) 2

CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE) 3

CLÁUSULA 3ª (CONTRATO) 3

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 4

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR 4

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4

CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR) 4

CLÁUSULA 5ª (PERÍODO DE VIGÊNCIA) 4

SUBSECÇÃO III - DEVER DE SIGILO 4

CLÁUSULA 6ª (OBJECTO DO DEVER DE SIGILO) 4

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS 5

CLÁUSULA 7ª (PREÇO CONTRATUAL) 5

CLÁUSULA 8ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) 5

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 6

CLÁUSULA 9ª (PENALIDADES CONTRATUAIS) 6

CLÁUSULA 10ª (FORÇA MAIOR) 6

CLÁUSULA 11ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO) 7

CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS 8

CLÁUSULA 12ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) 8

Azeméis é vida

Câmara Municipal

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

(Objecto e características técnicas)

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas contratuais cujo objecto principal é a "**AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MICROSOFT**".

1.2. Especificidades técnicas do serviço a satisfazer:

Pretende-se um Contrato de Licenciamento Microsoft Enterprise Agreement, pelo período de 36 meses.

QUANTIDADE	PRODUTOS
300	ProDsktp All Lng Lic/SA Pack MVL c/ MDOP– ref. A07-00041DGP
1	BztlkSvrStd ALNG LicSAPk MVL 1 Proc – ref. D75-00274DGP
1	SharePoint Server All Lng Lic/SA Pack MVL – ref. H04-00232DGP
1	SQLSvrEnt ALNG Lic SAPk MVL – ref. 810-04764DGP
2	VisioPro ALNG LicSAPk MVL – ref. D87-01057DGP
1	SQLSvrStd ALNG LicSAPk MVL – ref. 228-04437DGP
1	ExchgSvrStd ALNG LicSAPk MVL – ref. 312-02177DGP
1	FrFrntTMGStd ALNG LicSAPk MVL 1 Proc – ref. 4WD-00285DGP
1	SysCtrConfigMgrSvr ALNG LicSAPk MVL –ref. J3A-00167DGP
3	SysCtrCnfgMgrSvr ALNG LicSAPk MVL – ref. J6A-00089DGP
3	SysCtrCnfgMgrSvrMLEnt ALNG LicSAPk MVL – ref. J7A-00146DGP
8	WinSvrStd ALNG LicSAPk MVL – ref. P73-00203DGP
10	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL – ref. 6VC-01252DGP

1.2.1. O presente contrato deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

O licenciamento de 300 licenças em posse do município, não havendo alteração desse número ao longo da vigência do contrato.

Azeméis é vida

Câmara Municipal

1.2.2. A Cobertura de Software Assurance para todos os produtos englobando:

- **Contrato de suporte telefónico Microsoft 24x7**: o adjudicatário deve prestar serviços de apoio ao Município de Oliveira de Azeméis (MOA), devendo para tal identificar o responsável que responderá perante o MOA às suas solicitações bem como a forma de contacto (*indicação clara desse contacto*).
- **Actualizações dos produtos em contrato**: sempre que um produto sofra actualizações as mesmas devem ser contempladas e actualizadas nos produtos objecto de contratação.
- **Formação**: deverá ser dada formação a 8 (oito) pessoas nos vários produtos Microsoft.

1.2.3. Fornecimento de ferramentas e serviços adicionais que permitem a configuração e recondicionamento dos postos de trabalho de forma a permitir uma gestão centralizada.

No final dos três anos o Município fica com o licenciamento válido à data do término do contrato, não podendo o mesmo ser renovado.

Cláusula 2ª

(Preço base)

O preço base é, tendo em conta as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1ª, deste Caderno de Encargos, de **297.365,31€** (duzentos e noventa e sete mil trezentos e sessenta e cinco euros e trinta e um cêntimos), que corresponde, respectivamente, ao valor de 99.121,77€ (noventa e nove mil cento e vinte e um euros e setenta e sete cêntimos), para o 1º, 2º e 3º ano**.** Aos valores mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

Câmara Municipal

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do Prestador

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4ª

(Obrigações principais do fornecedor)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a seguinte obrigação:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ponto 1.2, da cláusula 1ª.

Cláusula 5ª

(Período de Vigência)

1. O período de vigência do presente contrato é de 3 anos com inicio no dia seguinte à assinatura do contrato.

2. O prazo previsto no número anterior não poderá ser prorrogado.

Subsecção III - Dever de sigilo

Cláusula 6ª

(Objecto do dever de sigilo)

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Câmara Municipal

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Cláusula 7ª

(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objecto do contrato para o respectivo local de entrega.

Cláusula 8ª

(Condições de Pagamento)

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a recepção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega da licença, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados na factura, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Câmara Municipal

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 9ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega da licença objecto do contrato, até 10% do valor do contrato x n.º dias atraso;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente ao bem objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Câmara Municipal

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 11ª

(Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Fornecimento do suporte técnico directo e direito às actualizações dos produtos

b) Fornecimento das ferramentas e serviços adicionais que permitem configuração e recondicionamento dos postos de trabalho de forma a permitir uma gestão centralizada

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração

Câmara Municipal

enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Oliveira de Azeméis.

CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS

Clausula 12ª

(Legislação aplicável)

Em tudo omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

Este Documento Contém a Assinatura Digital Qualificada de:
HERMÍNIO JOSÉ SOBRAL DE LOUREIRO GONÇALVES
Funcionário Nº 1072
PRESIDENTE
29-07-2010 13:46:06